

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**DIREITO DO FUTURO: ENTRE A TECNOLOGIA E A
JUSTIÇA**

D598

Direito do futuro: entre a tecnologia e a justiça [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Roney Jose Lemos Rodrigues de Souza e Joaquim Pessoa Guerra Filho – Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-432-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

DIREITO DO FUTURO: ENTRE A TECNOLOGIA E A JUSTIÇA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMAPE, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

A EXPANSÃO DE DATA CENTERS NO BRASIL: IMPACTOS HÍDRICOS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

THE EXPANSION OF DATA CENTERS IN BRAZIL: IMPACTS ON WATER RESOURCES AND VIOLATION OF INDIGENOUS RIGHTS IN THE AGE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Isabela Azevedo Ferreto ¹

Marcelo Toffano ²

Beatriz Takamatsu Badra ³

Resumo

A expansão acelerada da infraestrutura digital voltada à inteligência artificial no Brasil tem gerado tensões entre o avanço tecnológico e a proteção de direitos fundamentais. Este estudo analisa como a instalação de data centers impacta os recursos hídricos e os direitos dos povos indígenas, com foco no caso do empreendimento do TikTok no município de Caucaia, Ceará. A pesquisa, que utiliza o método dedutivo, fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, examinando dispositivos legais como a Constituição Federal de 1988 e a Convenção nº 169 da OIT. Fica evidente, portanto, que as grandes corporações tecnológicas se instalam próximas a reservas hídricas e terras indígenas, utilizando volumes massivos de água para resfriamento de servidores, sem realizar consulta prévia às comunidades afetadas. O caso do povo Anacé ilustra a violação do direito à consulta livre, prévia e informada, configurando o que se denomina colonialismo digital. A partir das contribuições de Kate Crawford sobre política de recusa da IA, conclui-se pela necessidade urgente de uma governança ética e sustentável capaz de compatibilizar inovação tecnológica com justiça socioambiental, reconhecendo que o verdadeiro progresso deve preservar os bens comuns e respeitar a autodeterminação dos povos indígenas.

Palavras-chave: Data centers, Recursos hídricos, Direitos indígenas, Convenção 169 da oit, Sustentabilidade digital, Justiça socioambiental

Abstract/Resumen/Résumé

The rapid expansion of digital infrastructure dedicated to artificial intelligence in Brazil has generated tensions between technological advancement and the protection of fundamental rights. This study analyzes how the installation of data centers impacts water resources and

¹ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. Monitora da disciplina de Teoria e História do Direito. Membro da Empresa Júnior - Neo Soluções Jurídicas.

² Professor orientador.

³ Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. Monitora de Direito Penal I. Membro do Grupo de Pesquisa em Acesso à Justiça e Interseccionalidades.

the rights of Indigenous peoples, focusing on the case of TikTok's enterprise in the municipality of Caucaia, Ceará. The research, which adopts a deductive method, is based on bibliographic and documentary review, examining legal instruments such as the 1988 Federal Constitution and ILO Convention No. 169. It becomes evident that large technology corporations establish themselves near water reserves and Indigenous lands, using massive volumes of water to cool their servers without conducting prior consultations with the affected communities. The case of the Anacé people illustrates the violation of the right to free, prior, and informed consultation, characterizing what is known as digital colonialism. Drawing on Kate Crawford's contributions regarding AI's politics of refusal, the study concludes that there is an urgent need for ethical and sustainable governance capable of reconciling technological innovation with socio-environmental justice, recognizing that true progress must preserve common goods and respect the self-determination of Indigenous peoples.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Data centers, Water resources, Indigenous rights, Ilo convention 169, Digital sustainability, Socio-environmental justice

1 INTRODUÇÃO

A expansão acelerada da infraestrutura digital no Brasil tem gerado conflitos entre o avanço tecnológico e a proteção de direitos fundamentais. Atraídas pela disponibilidade de energia hidrelétrica e por vastas reservas hídricas, grandes corporações tecnológicas globais têm instalado data centers em regiões estratégicas do território nacional, frequentemente próximas a terras indígenas e áreas ambientalmente sensíveis. A questão que orienta este estudo é: de que forma a expansão de data centers voltados à inteligência artificial no Brasil impacta os recursos hídricos e os direitos dos povos indígenas?

O presente trabalho objetiva analisar a relação entre o crescimento da inteligência artificial, a demanda por recursos hídricos e a fragilização dos direitos indígenas. Especificamente, busca estudar caso concreto da instalação de data center no Ceará, destacando o descumprimento do direito à consulta livre, prévia e informada previsto na Convenção nº 169 da OIT nos processos de implantação desses empreendimentos e, por fim, refletir sobre a necessidade de uma ética da sustentabilidade digital capaz de compatibilizar o progresso tecnológico com a proteção dos direitos humanos e ambientais.

Dessa forma, a fim de atingir os objetivos propostos, será utilizado o método dedutivo, partindo de uma análise geral sobre o papel da Inteligência Artificial na contemporaneidade para, em seguida, examinar o caso específico que evidencia suas implicações ambientais no contexto brasileiro da instalação do data center do TikTok no município de Caucaia. A partir da revisão bibliográfica e documental, serão analisados dispositivos legais, tais como a Constituição Federal de 1988 e a Convenção nº 169 da OIT. Também recorrerá à consulta da pesquisadora Kate Crawford.

O estudo insere-se no GT Direito do Futuro: entre a Tecnologia e a Justiça, por analisar os impactos da expansão de data centers sobre os recursos hídricos e os direitos dos povos indígenas, evidenciando os desafios éticos e jurídicos do desenvolvimento tecnológico. Ao examinar o caso do Ceará, a pesquisa propõe uma reflexão sobre a necessidade de uma governança digital ética e sustentável, capaz de conciliar inovação com justiça socioambiental.

Possui, portanto, relevância jurídica, uma vez que discute a efetividade dos direitos fundamentais diante dos impactos tecnológicos sobre recursos hídricos e territórios indígenas; social, ao estudar que a instalação de data centers impacta diretamente comunidades vulneráveis e o acesso a recursos essenciais; e técnico-acadêmica, dado que contribui significativamente para o debate sobre a inteligência artificial e sua interseção com o campo jurídico.

2 DESENVOLVIMENTO

É inegável que a tecnologia se consolidou como um dos principais elementos da contemporaneidade, fazendo-se presente em diversas áreas, como ciência, indústria, educação e cultura. O impacto da tecnologia na compreensão da atualidade é, portanto, inegável, seja para facilitar o aprendizado, o compartilhamento de informações ou a comunicação. No entanto, juntamente com o avanço de tais ferramentas facilitadoras, o uso desenfreado da Inteligência Artificial ganha destaque, podendo trazer significativas alterações na dinâmica pós-moderna, principalmente no que tange à esfera ambiental.

Nesse mesmo contexto, a IA impulsiona essa expansão dos data centers, infraestruturas físicas que processam, armazenam, transmitem e gerenciam dados em larga escala, servindo como alicerce fundamental para toda a Tecnologia da Informação contemporânea. A interconexão entre inteligência artificial e a crescente demanda por essas instalações, no entanto, produz implicações que vão além do universo digital. O funcionamento desses centros de dados exige quantidades massivas de água para sistemas de resfriamento, criando uma competição direta por recursos hídricos em territórios frequentemente compartilhados com comunidades indígenas. Essa realidade evidencia o entrelaçamento problemático entre três dimensões: o avanço acelerado da inteligência artificial, a gestão cada vez mais conflituosa dos recursos hídricos e a fragilização dos direitos territoriais dos povos indígenas. Trata-se, portanto, de um desafio ético que ressalta a urgência de um desenvolvimento tecnológico sustentável.

O avanço da Inteligência Artificial (IA) e da computação em nuvem tem impulsionado uma rápida expansão da infraestrutura digital no Brasil. Grandes corporações tecnológicas, como Microsoft, Amazon Web Services (AWS), Google e TikTok, têm investido na construção de data centers em regiões estratégicas, atraídas por fatores como estabilidade energética, incentivos fiscais e, principalmente, abundância de recursos hídricos, o qual é elemento vital para o resfriamento contínuo de servidores.

O território brasileiro apresenta uma peculiaridade crítica que intensifica esse conflito: suas principais reservas hídricas estratégicas coexistem espacialmente com terras indígenas e áreas de proteção ambiental. Essa característica geográfica não é incidental, mas serve para refletir uma realidade histórica: povos indígenas tradicionalmente ocupam regiões de alta disponibilidade hídrica precisamente porque desenvolveram, ao longo de milênios, sistemas de manejo que preservam esses recursos.

Esse cenário, por conseguinte, cria impasses entre o modelo de desenvolvimento tecnológico e os direitos dos povos originários. O uso intensivo de recursos hídricos por data centers ameaça diretamente o abastecimento das comunidades locais e compromete a integridade dos ecossistemas aquáticos. Mais grave ainda, o processo de instalação desses empreendimentos frequentemente ignora o princípio da consulta prévia (antes da tomada de decisão), livre (sem coerção ou manipulação) e informada (com acesso pleno a informações técnicas), estabelecido pelo artigo 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e reafirmado pela Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007). Essa violação não é acidental, mas sistemática, revelando a persistência de práticas coloniais que desconsideram a autodeterminação indígena.

Ocorre, assim, uma profunda disparidade de poder que inviabiliza a efetivação desses direitos. Enquanto corporações tecnológicas tomam decisões sobre a localização de data centers baseadas exclusivamente em critérios como custo-benefício, disponibilidade energética, conectividade e incentivos fiscais, comunidades indígenas permanecem excluídas desses processos decisórios. Essa ausência de diálogo constitui uma forma contemporânea de colonialismo, na qual o "progresso tecnológico" é invocado para legitimar a sobreposição de interesses corporativos aos direitos coletivos, configurando o que se pode denominar colonialismo digital, perpetuando ciclos históricos de expropriação e invisibilização de povos.

Assim, embora o avanço tecnológico impulse inovações e altere as formas de organização social, é impreterível que o progresso digital ocorra sem comprometer direitos humanos e ambientais. O desenvolvimento sustentável, portanto, pressupõe que a ciência e a inovação sejam orientadas por valores éticos, como responsabilidade e precaução. Nesse sentido, a autora Kate Crawford discorre em sua obra, "Atlas da IA" sobre a necessidade de um pensamento crítico e uma política de recusa da Inteligência Artificial, isto é, opor-se às narrativas de inevitabilidade tecnológica enquanto única ferramenta de progresso, se ela acarreta também prejuízos irrevogáveis à população.

Assim, a inteligência artificial e suas estruturas de suporte não podem ser vistas apenas como instrumentos de eficiência e lucro, mas como elementos que demandam uma governança ética capaz de compatibilizar o avanço digital com a proteção dos bens comuns, especialmente os recursos hídricos e os territórios tradicionais, e que, se necessário, devem ser recusados.

O impacto ambiental dessa infraestrutura é substancial e mensurável. Um data center típico voltado para inteligência artificial consome tanta eletricidade quanto 100 mil residências, mas os maiores atualmente em construção irão consumir 20 vezes mais. (EIA,

2024). No que tange ao consumo hídrico específico da IA, pesquisadores da Universidade da Califórnia, Riverside, analisaram que um treinamento de aproximadamente duas semanas do programa de IA GPT-3, nos *data centers* de ponta da Microsoft nos EUA, consumiu, aproximadamente, 700.000 litros de água limpa - volume equivalente ao necessário para produzir 370 automóveis BMW.

Esses dados, por conseguinte, revelam uma que o desenvolvimento tecnológico não é neutro, mas reorganiza profundamente as relações de poder sobre os bens comuns. A água e a energia, antes disponíveis para comunidades locais e povos indígenas, são capturadas por uma infraestrutura digital que serve para interesses corporativos globais. Emerge, assim, a necessidade urgente de uma ética da sustentabilidade digital que questione não apenas como essas tecnologias funcionam, mas a favor e às custas de quem elas operam, tornando visíveis os custos socioambientais encobertos pelo discurso da inovação. No contexto brasileiro, a instalação de infraestruturas que demandam volumes dessa magnitude representa não apenas uma questão ambiental, mas também um conflito distributivo de recursos essenciais à vida e à soberania territorial.

Nesse cenário, o Brasil, que concentra aproximadamente 12% das reservas mundiais de água doce superficial, se insere em uma posição estratégica e vulnerável no contexto da expansão da infraestrutura digital. Casos concretos ilustram essa tensão: a instalação de data centers no interior de São Paulo e no Centro-Oeste brasileiro tem despertado preocupações de comunidades e órgãos ambientais sobre o impacto no abastecimento hídrico regional. A ausência de estudos de impacto ambiental adequados e de processos participativos de consulta prévia evidencia uma lacuna regulatória que coloca em risco tanto a sustentabilidade hídrica quanto os direitos territoriais indígenas. Dessa forma, a combinação de grandes aquíferos, energia hidrelétrica e políticas de incentivo tecnológico torna o tema ainda mais urgente, especialmente sob a ótica da proteção dos povos indígenas.

Esse desafio ético ganha contornos ainda mais complexos ao se entrelaçar com a desigualdade social e a vulnerabilidade dos povos originários brasileiros. A instalação de grandes empreendimentos tecnológicos em áreas próximas a reservas hídricas e terras indígenas evidencia a falta de uma ética de corresponsabilidade entre poder público, setor privado e comunidades afetadas.

Diante dessa perspectiva, fica evidente que o conflito mencionado não se restringe apenas à esfera teórica. No segundo semestre de 2025, a agência Intercept divulgou a instalação de um datacenter do Tik Tok no município de Caucaia, no Ceará, a apenas dois quilômetros da Lagoa do Cauipe, o maior corpo d'água do estado, que ainda atravessa as

terras do povo indígena Anacé. O governo estadual, por sua vez, justifica o incentivo à instalação de data centers com base na estratégia de atrair investimentos tecnológicos e consolidar o Ceará como polo de inovação e inteligência artificial.

A localização do datacenter emergente foi escolhida em razão da proximidade com os cabos submarinos que transportam dados do Brasil para outros continentes e saem, por sua vez, da capital, Fortaleza. Logo, quanto mais perto dos cabos, maior a capacidade de tráfego de dados e menor o tempo de resposta entre dois pontos na rede de internet. Ademais, a região do Caucaia também constitui uma zona de processamento de informações (ZPE), que permite uma série de benefícios econômicos às empresas que se instalam em determinadas áreas delimitadas pelo poder Público.

A população indígena do Anacé, contudo, teve o seu direito de consulta livre, prévia e informada - nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - desrespeitado, uma vez que a comunidade não foi indagada para a aprovação de qualquer empreendimento que possui o potencial de afetar de forma direta seus territórios e recursos. Dessa forma, na tentativa de resguardar os direitos restantes sobre sua terra, os Anacé recorreram ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual do Ceará, solicitando a suspensão imediata do licenciamento ambiental do complexo.

Assim, não somente o princípio da autodeterminação dos povos, reconhecido pela Organização das Nações Unidas, mas também o seu direito à moradia, garantido pela Constituição Federal, em seus artigos 6º e 231 foram violados, o que perpetua a realidade de um direito vigente no texto legal, mas que deixa de ser vivido na realidade.

Diante do exposto, percebe-se que o avanço da inteligência artificial, embora represente um marco de inovação, impõe sérios desafios à sustentabilidade ambiental e à efetivação dos direitos humanos. Portanto, o verdadeiro desenvolvimento tecnológico sustentável pressupõe uma ruptura com narrativas de inevitabilidade que naturalizam a expropriação de bens comuns.

Exige-se uma governança ética capaz de compatibilizar o avanço digital com a proteção dos recursos hídricos e dos territórios tradicionais, reconhecendo que, conforme argumenta Kate Crawford, é necessário exercer uma política de recusa quando a tecnologia acarreta prejuízos irrevogáveis às populações vulneráveis. A justiça socioambiental e a soberania hídrica não devem ser tratadas como questões secundárias ou efeitos colaterais; pelo contrário, devem servir como a base fundamental de qualquer projeto que se queira verdadeiramente sustentável. A preservação dos bens comuns e a autodeterminação dos povos indígenas representam, em última análise, a verdadeira medida do progresso civilizatório.

3 CONCLUSÃO

A análise realizada evidencia que o avanço da Inteligência Artificial e a expansão da infraestrutura digital, especialmente por meio de data centers, têm impactos significativos sobre os recursos hídricos e os territórios indígenas no Brasil. O estudo demonstra que, embora essas tecnologias representem inovações importantes e impulsionem o desenvolvimento econômico, elas também produzem tensões éticas, sociais e ambientais, revelando conflitos estruturais entre progresso tecnológico e direitos fundamentais. O caso concreto do Ceará ilustra como a instalação de empreendimentos tecnológicos pode ocorrer sem respeitar o direito à consulta livre, prévia e informada, perpetuando práticas que desconsideram a autodeterminação e a proteção dos povos originários.

A pesquisa ressalta a necessidade de uma governança tecnológica pautada por princípios éticos e sustentáveis, capazes de equilibrar inovação e proteção socioambiental. A discussão jurídica sobre a efetividade da Convenção nº 169 da OIT, aliada à reflexão acadêmica e teórica sobre desenvolvimento sustentável, evidencia que o verdadeiro progresso não pode se limitar à eficiência e ao lucro, mas deve considerar os impactos sobre comunidades locais e bens comuns essenciais à vida. Nesse sentido, a análise reforça a urgência de repensar a forma como políticas de instalações digitais são planejadas e implementadas, garantindo respeito aos direitos humanos e à justiça socioambiental.

Em síntese, o trabalho demonstra que o desenvolvimento tecnológico sustentável exige não apenas inovação, mas também responsabilidade e regulação ética. O equilíbrio entre avanço digital, preservação de recursos naturais e proteção dos direitos indígenas deve constituir a base de qualquer projeto tecnológico que se pretenda sustentável.

REFERÊNCIAS

ANAÍ – Associação Nacional de Ação Indígena. Indígenas Anacé exigem suspensão de licenciamento para data center de TikTok no Ceará. *ANAÍ – Notícias*, 06 ago. 2025. Disponível em: <https://anaind.org.br/noticias/indigenas-anace-exigem-suspensao-de-licenciamento-para-data-center-de-tiktok-no-ceara/>. Acesso em: 24 out. 2025.

BRASIL. O que é racismo ambiental e de que forma impacta populações mais vulneráveis. *Secretaria de Comunicação Social*, 16 jan. 2024 (atualizado em 03 jun. 2024). Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/fatos/brasil-contrafake/noticias/2024/o-que-e-racismo-ambiental-e-de-que-forma-impacta-populacoes-mais-vulneraveis>. Acesso em: 23 out. 2025.

BUSINESS & HUMAN RIGHTS RESOURCE CENTRE. Brazil: TikTok datacentre sparks concerns over drought impacts; Anacé Indigenous demand permit suspension amid criticism of water usage. [s.l.], s.d. Disponível em: <https://www.business-humanrights.org/es/%C3%BAltimas-noticias/brazil-tiktok-datacentre-sparks-con>

[cerns-over-drought-impacts-anac%C3%A9-indigenous-demand-permit-suspension-amid-criticism-of-water-usage/](#). Acesso em: 23 out. 2025.

CAMPOS, Giovanna. Comunidades denunciam falta d'água e impactos ambientais de data center do TikTok no Ceará. *Jornal Opção*, 16 out. 2025. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/comunidades-denunciam-falta-dagua-e-impactos-ambientais-de-data-center-do-tiktok-no-ceara-757090/>. Acesso em: 24 out. 2025.

CRAWFORD, Kate. Atlas da IA: poder, política e os custos planetários da inteligência artificial. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2025.

CRUZ, Kalynka. Colonialismo digital na Amazônia: a ecologia da conexão e a Starlink. *TECCOGS — Revista Digital de Tecnologias Cognitivas*, n. 31, p. 127–139, 2025. Acesso em: 24 out. 2025.

ENVIRONMENTAL AND ENERGY STUDY INSTITUTE (EESI). *Data Centers and Water Use / Data Centers and Water Consumption*. [s.l.], 2024. Disponível em: <https://www.eesi.org/articles/view/data-centers-and-water-consumption>. Acesso em: 25 out. 2025.

IEA (INTERNATIONAL ENERGY AGENCY). *Electricity 2024 Report: Data centres and data transmission networks*. Paris: IEA, 2024. Disponível em: <https://www.iea.org/energy-system/buildings/data-centres-and-data-transmission-networks>. Acesso em: 25 out. 2025.

IEA (INTERNATIONAL ENERGY AGENCY). *Energy and AI Report*. [s.l.], 2024. Disponível em: <https://www.iea.org/reports/energy-and-ai/executive-summary> e <https://www.iea.org/reports/energy-and-ai/energy-demand-from-ai>. Acesso em: 25 out. 2025.

INFOAMAZONIA; *Amazon / Dams & indigenous impacts*. Disponível em: <https://infoamazonia.org/>. Acesso em: 25 out. 2025.

MAPBIOMAS. Terras indígenas contribuem para a preservação das florestas. Brasília: MapBiomas, 19 abr. 2022. Disponível em: <https://brasil.mapbiomas.org/2022/04/19/terras-indigenas-contribuem-para-a-preservacao-das-florestas/>. Acesso em: 26 out. 2025.

O INTERCEPT BRASIL. TikTok data-center e a “cidade seca” no Ceará. *The Intercept Brasil*, 22 mai. 2025. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2025/05/22/tiktok-data-center-cidade-seca-no-ceara/>. Acesso em: 24 out. 2025.

REST OF WORLD. Brazil's data center boom risks environmental fallout. *Rest of World*, jul. 2025. Disponível em: <https://restofworld.org/2025/brazil-data-center-environmental-risk/>. Acesso em: 26 out. 2025.

THE GUARDIAN. Power struggle: will Brazil's booming datacentre industry leave ordinary people in the dark? *The Guardian*, 04 mar. 2025. Disponível em: <https://www.theguardian.com/global-development/2025/mar/04/brazil-power-electricity-energy-poverty-datacentre-boom>. Acesso em: 26 out. 2025.